RESOLUÇÃO Nº 012/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA: “DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT”.**

**DIVINO PEREIRA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, e ainda,

Considerando as **Resolução CFM 1.658/2022 e Resolução CFM 1931/2009** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Disciplinar e Regulamentar o procedimento de homologação e recebimento de atestados médicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Guarita:

**Art. 2º** O atestado médico é parte integrante do ato médico sendo seu fornecimento direito indispensável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida funcional do servidor e do vereador.

**Art. 3º** O sigilo sobre os laudos e atestados médicos será respeitado, conforme estabelece o Código de Ética Médica.

**Art. 4º** Os atestados médicos e as declarações de comparecimento e consultas e/ou exames, para que sejam homologados e recebidos pelo setor administrativo, contábil e financeiro devem ser apresentados o ORIGINAL, contendo;

1. Nome, endereço da clínica, hospital ou consultório;
2. Nome completo legível do servidor ou vereador;
3. Horário de consulta e/ou exame;
4. A quantia de dias de afastamento por extenso;
5. Data da emissão do atestado (dia da consulta);
6. Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

**Art. 5º** Atestados médicos inferiores a 03 (três) dias, para serem homologados, deverão ser entregues à Secretária Executiva em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão, sob pena de se caracterizar falta injustificada.

**Art. 6º** Atestados Médicos superiores a 03 (três) dias de afastamento, para serem homologados, deverão ser entregues à Secretaria Executiva em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de se caracterizar falta injustificada.

**Art. 7º** Se a somatória dos dias de afastamento for superior a 15 (quinze) dias apresentados por servidor dentro do mesmo mês, ocasionará encaminhamento à perícia médica, que deverá ser feita por médico perito do INSS, para homologação do afastamento, podendo ser solicitado laudo médico ao profissional responsável pela emissão do mesmo.

**Art. 8º** No processamento da homologação dos afastamentos para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

**Art. 9º** Verificado por perícia médica, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico ou o laudo médico, a autoridade competente promoverá à punição dos responsáveis, incorrendo ao funcionário que aproveitar-se da fraude a pena de suspensão e na reincidência à abertura de processo de sindicância, sem prejuízo da ação penal que couber e ao vereador que aproveitar-se da fraude a apuração de quebra do decoro parlamentar nos termos do art. 26 do Regimento Interno, a ser conduzido por Comissão Especial nos termos do art.190.

**Art. 10** Em caso de não cumprimento das exigências e prazos fixados nos artigos desta resolução, o servidor ou vereador estará sujeito ao desconto dos dias não trabalhados.

**Art. 11** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta resolução, para que não enseje indício de irregularidade passível de penalidade, deverá ser acompanhado de justificativa plausível e a ser submetida à análise, com a respectiva comprovação.

**Art. 12** Somente serão aceitos atestados de saúde emitidos por médicos ou odontólogos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Odontologia ou RMS (Mais Médicos).

**Art. 13** Serão aceitos atestados médicos tanto entregues pessoalmente pelo servidor ou vereador, ou por representante por este determinado, assim como serão aceitos os atestados médicos encaminhados por meio digital, seja via e-mail, aplicativo WhatsApp e também em plataformas de consulta virtual, entre outros.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 15** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, 19 de setembro de 2023.

**Divino Pereira Gomes**

**PRESIDENTE**